



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2017, às 10:30 horas, na Sede da ANAC, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, realizou-se a décima primeira reunião da Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da portaria número três mil, oitocentos e setenta e oito, datada de vinte e nove de dezembro de 2016, e alterada pela Portaria número cento e sessenta e quatro, de dezesseis de janeiro de 2017, da Agência Nacional de Aviação Civil, sob a Presidência do Vice-Presidente Daniel Rodrigues Aldigueri, dos membros José Barreto de Andrade Neto, Aderson de Lima Calazans e Thiago Feran Freitas Araújo, bem como do suplente Henrique Simão de Sena. Dando início à ordem do dia, o Vice-Presidente relatou sobre a necessidade de deliberar acerca das análises realizadas pelos membros da Comissão em relação à documentação de habilitação apresentada, nos termos do Edital nº 01/2016, considerando ainda os apontamentos constantes do Relatório Termo de Resultado de Análise 3º Volume – Documentos de Habilitação – da BM&FBOVESPA, em assessoria a esta Comissão Especial de Licitação, nas terceiras vias dos terceiros volumes apresentados pelas proponentes. Os apontamentos foram os seguintes: (i) “não foi possível localizar decreto de autorização e ato de registro ou autorização, caso seja aplicável à atividade da estrangeira” dos signatários dos documentos de habilitação (3º volume) apresentadas pelo Consórcio Vinci Airports para os Aeroportos de Fortaleza, Salvador e Florianópolis, pela empresa Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide para os Aeroportos de Fortaleza e Porto Alegre e pela empresa Zurich Airport International AG para os Aeroportos de Florianópolis e Porto Alegre; (ii) “o valor de integralização mínima do capital social na Declaração de Capacidade Financeira não atinge a soma do valor descrito no item 6.2.4.6 com a Contribuição Fixa Inicial definida em Sessão Pública do Leilão” para a documentação (3º volume) apresentada pelo Consórcio Vinci Airports para os Aeroportos de Fortaleza, Salvador e Florianópolis, pela empresa Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide para os Aeroportos de Fortaleza e Porto Alegre e pela empresa Zurich Airport International AG para os Aeroportos de Florianópolis e Porto Alegre; (iii) algumas páginas numeradas sem conteúdo e sem rubrica, conforme o Relatório Termo de Resultado de Análise 3º Volume – Documentos de Habilitação – da BM&FBOVESPA na documentação apresentada pelo Consórcio Vinci Airports para os Aeroportos de Fortaleza, Salvador e Florianópolis, pela empresa Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide para os Aeroportos de Fortaleza e Porto Alegre e pela empresa Zurich Airport International AG para os Aeroportos de Florianópolis e Porto Alegre.; e (iv) “A representante legal no Brasil, Vinci Airports do Brasil - Participações LTDA., é subsidiária substancialmente integral de estrangeiras, posto que tanto o acionista controlador (R\$ 151.171,00) quanto o minoritário (R\$ 1,00) são estrangeiros, em contrariedade ao regramento da Lei das S.A.s, que determina que a empresa pode ser constituída tendo como único acionista apenas uma sociedade brasileira, e não estrangeira, sendo que a existência da acionista minoritária estrangeira (R\$ 1,00) visa descaracterizar a integralidade da subsidiária, o que viabiliza a aplicabilidade do Artigo 253 da Lei acima mencionada, subsidiariamente ao Código Civil. Ou seja, não há como desconsiderar, a priori, a exigência formal da existência de um único acionista, imposto pelo legislador, para caracterizar a subsidiária integral. Ainda, vale dizer que a liderança do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser exercida por empresa brasileira, o que resta prejudicado considerando que o controle desta é exercido por empresas estrangeiras, bem como a administração destas é exercida por pessoa estrangeira”. Deliberou-se, de forma unânime: em relação ao item (i) que o apontamento não afeta a documentação de habilitação (3º Volume), uma vez que a referida autorização não é aplicável; (ii) que, conforme consta da Ata de Esclarecimentos do Edital, o valor de integralização mínima de capital social na Declaração de Capacidade Financeira deve considerar o valor da proposta econômica contida no 2º Volume e não o valor de contribuição fixa inicial definida em Sessão Pública do Leilão, assim, os valores apresentados atingem a soma do valor descrito no item 6.2.4.6. considerando a proposta econômica apresentada no 2º Volume; em relação ao item (iii) tratar-se de mera falha formal que não afeta a validade e fidedignidade do documento; em relação ao item (iv), informa-se que a etapa de análise das obrigações

prévias à Celebração do Contrato, deverá ocorrer somente após a homologação do resultado e adjudicação do objeto, e deverá observar os termos contidos na seção I do Capítulo VI do Edital de Leilão nº 01/2016 e demais disposições editalícias e legais aplicáveis, não cabendo análise prévia da questão. Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação, observando o disposto no Capítulo IV – Da Documentação, Seção V (Da Habilitação) e Capítulo V – Das Etapas do Leilão, Seção IV (Da Análise dos Demais Documentos), concluiu, a partir da análise da documentação apresentada pelas proponentes vencedoras na Sessão Pública de Leilão realizada em 16/03/2017, que tal documentação está em conformidade com as exigências do Edital 01/2016. Votaram os membros desta Comissão de forma unânime, em:

(i) HABILITAR a proponente vencedora do Aeroporto Internacional de Fortaleza – Pinto Martins, empresa Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide;

(ii) HABILITAR a proponente vencedora do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães, Consórcio Vinci Airports, constituído pelas empresas Vinci Airports SAS e Vinci Airports do Brasil - Participações Ltda.;

(iii) HABILITAR a proponente vencedora do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz, empresa Zurich Airport International AG;

(iv) HABILITAR a proponente vencedora do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho, empresa Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide.

Dando continuidade aos trabalhos, o Vice-presidente relatou sobre a necessidade de tornar público os prazos para vistas pelas proponentes que participaram do leilão de documentos referentes à proposta econômica e à habilitação com a publicação do Comunicado Relevante nº 08/2017. Deliberou-se de forma unânime por aprovar a publicação do referido Comunicado Relevante. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Daniel Rodrigues Aldigueri, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES ALDIGUERI, Vice-presidente da Comissão Especial de Licitação - Edital do Leilão nº 01/2016**, em 11/04/2017, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO FERAN FREITAS ARAUJO, Membro da Comissão Especial de Licitação - Edital do Leilão nº 01/2016**, em 11/04/2017, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Simão de Sena, Suplente da Comissão Especial de Licitação - Edital do Leilão nº 01/2016**, em 11/04/2017, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aderson de Lima Calazans, Membro da Comissão Especial de Licitação - Edital do Leilão nº 01/2016**, em 11/04/2017, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BARRETO DE ANDRADE NETO, Membro da Comissão Especial de Licitação - Edital do Leilão nº 01/2016**, em 11/04/2017, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0590343** e o código CRC **C1FE8C3F**.



Referência: Processo nº 00058.511594/2016-90

SEI nº 0590343